



# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2564/2026

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 618/2026  
**Protocolado em:** 11/05/2026  
16h08

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARANDAÍ PARA O DECÊNIO DE 2025-2035 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Carandaí - PMC, para o decênio de 2025-2035, incluindo suas diretrizes, metas e estratégias, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Cultura de Carandaí é um conjunto de orientações e compromissos, construído no âmbito do Sistema Municipal de Cultura e suas instâncias de participação e deliberação, figurando como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, e regido pelos seguintes princípios:

I - o reconhecimento da Cultura como um direito fundamental do ser humano, constituído pelos direitos à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição e difusão de bens culturais, e à participação nas decisões de política cultural, expressos nos artigos 210 e 215, e detalhados nos artigos 5º, 216, 220 e 231 da Constituição Federal do Brasil (1988), na Declaração dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001) e na Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005);

II - o compromisso com valores e práticas democráticas, consolidadas por meio da participação direta e cidadã, nas instâncias e estruturas do Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, tanto de forma individual quanto setorial e coletiva, visando a sua contínua atualização e transparência;

III - a valorização e o respeito à diversidade cultural, às identidades culturais locais, às dinâmicas culturais tradicionais e contemporâneas e ao diálogo intercultural resultante de trocas e intercâmbio entre os municípios, estados e países, prioritariamente com os fronteiriços;

IV - a necessidade de construção de políticas públicas estáveis para a Cultura, tomadas como Políticas de Estado, construídas através da articulação entre as esferas municipal, estadual e federal, e pactuadas com a sociedade civil, visando a consolidação de práticas de corresponsabilidade dos diversos setores e atores sociais;

V - a concepção da Cultura como provedora de desenvolvimento e sustentabilidade do Município, demandando políticas marcadas pela articulação, integração e cooperação institucional em bases territoriais, intersetoriais e transversais.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Carandaí:

I - assegurar a todos o pleno exercício dos direitos culturais;

II - fortalecer, atualizar e consolidar o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, através da criação, implementação e institucionalização de todas as suas instâncias previstas na Lei nº 2622/2024 (Institui o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí - SMCC);

III - implementar as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Cultura e do CMPC de Carandaí, na forma de políticas, programas e ações;

IV - definir e estabelecer responsabilidades na execução, acompanhamento e avaliação do conjunto de ações culturais de caráter setorial, intersetorial, transversal e territorial com temporalidades distintas respeitando a perspectiva decenal do Plano Municipal de Cultura, bem como sua continuidade;

V - garantir a inserção da Cultura no processo de desenvolvimento e sustentabilidade de Carandaí, por meio de ações descentralizadas, articuladas e cooperadas entre poder público, iniciativa privada e fazedores de cultura;

VI - estabelecer as articulações necessárias entre o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, com os demais sistemas e planos setoriais da Cultura e as políticas sociais, nos níveis municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** O processo periódico de monitoramento, avaliação e revisão das Estratégias e Metas do Plano Municipal de Cultura de Carandaí será acompanhado pelas seguintes instâncias:

I - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, entendido como um conjunto de informações, indicadores e análises, organizado em coerência com o Sistema Municipal de Cultura e abertos a todos os interessados;

II - Fóruns Intersetoriais e a Conferência Municipal de Cultura, entendidos como instâncias de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será objeto de revisão no prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da presente Lei, quando será revisto, corrigido e ampliado, no que couber, com ampla transparência e participação cidadã, por meio das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, conforme regulamentação a ser elaborada pelo órgão gestor da Cultura do Município de Carandaí, em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei e em seu Anexo Único.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 7º** Ficam expressamente aprovadas as metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura de Carandaí, constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 07 de maio de 2026.

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Cultura de Carandaí – PMC, com vigência para o decênio 2025-2035, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à consolidação da política pública cultural no âmbito municipal.

A proposição decorre da necessidade de estruturação, planejamento e continuidade das ações culturais do Município, em consonância com os princípios constitucionais de garantia dos direitos culturais e de valorização da diversidade cultural brasileira, previstos especialmente nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento estratégico de planejamento de longo prazo, destinado a organizar, orientar e consolidar as políticas públicas culturais do Município, assegurando maior estabilidade institucional, participação social e integração entre Poder Público e sociedade civil.

A iniciativa também se harmoniza com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e com a Lei Municipal nº 2622/2024, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Carandaí, fortalecendo os mecanismos de gestão democrática, participação cidadã, monitoramento e avaliação permanente das políticas culturais.

O projeto reconhece a Cultura não apenas como expressão artística e patrimônio identitário, mas também como vetor de desenvolvimento humano, inclusão social, fortalecimento comunitário e desenvolvimento econômico sustentável, especialmente por meio do incentivo aos fazedores de cultura, às manifestações populares, à preservação da memória local e à ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais.

Além disso, o Plano Municipal de Cultura permitirá ao Município: estabelecer metas e prioridades de curto, médio e longo prazo; ampliar a captação de recursos estaduais e federais; promover maior segurança jurídica e administrativa às ações culturais; fortalecer os instrumentos de participação social; e assegurar maior continuidade às políticas públicas culturais independentemente de alternâncias administrativas.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Importante destacar que o Plano foi concebido a partir dos debates e deliberações promovidos no âmbito das instâncias do Sistema Municipal de Cultura, refletindo as demandas da sociedade civil, dos agentes culturais e dos diversos segmentos envolvidos com a produção e promoção cultural do Município.

A proposta, portanto, representa importante avanço institucional para o fortalecimento da cultura local, consolidando mecanismos permanentes de planejamento, gestão e desenvolvimento cultural em benefício da população de Carandaí.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DSUN9-OHIDP-9U90I-7F1WD-CKNZZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Anexo I - Plano Municipal de Cultura de Carandaí	Anexo	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DSUN9-OHIDP-9U90I-7F1WD-CKNZZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2564/2026

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 07/05/2026 15:27:44

**Hash Interno:** dkwci30ewhqx9qwrubupufgxo5xyjys09de9ljqnx



**Chave de Verificação**

**DSUN9-0HIDP-9U9OI-7F1WD-CKNZZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	11/05/2026 16:05:49

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **DSUN9-0HIDP-9U9OI-7F1WD-CKNZZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

